

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 417/ 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO, e de outro lado, a empresa CURTUME PANORAMA LTDA visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.632.893-9

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6/PR, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, aqui representada por seu Diretor, Senhor SANDRO MARCOS BARIQUELO e de outro lado, a Empresa CURTUME PANORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.189.063/0001-26, situada na Rua Estrada Juvenal km 08 – caixa postal 282 Zona rural, CEP 87.502-970 – Umuarama/PR, representada neste ato por seu Diretor, Senhor PAULO ALVERI VEIGA DE CAMARGO, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: carregamentos e descarregamentos de peles de couros, salgados e in natura. Serviços de limpezas diversos na fábrica, serviços de pequenas reformas e pinturas civis nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, entre 05 (cinco) e até 15 (quinze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

3



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
13. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
14. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente;
15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

16. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

17. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **SANDRO MARCOS BARIQUELO**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO** e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Diretor da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

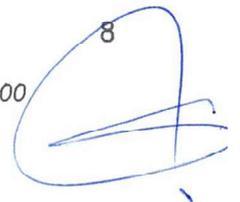
§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

8



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PAULO ALVERI VEIGA DE CAMARGO
Sócio da Curtume Panorama LTDA.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal

SANDRO MARCOS BARIQUELO
Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro
do Oeste - PECO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06



Sandro Marcos Bariquelo
Diretor - PECO

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/12/2022 08:46, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 07/12/2022 14:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 06/12/2022 15:57 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 06/12/2022 16:32 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.632.893-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/12/2022 08:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
427d1cce7a2ffc3ecfc71829ca399e59.

identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 2057/2022

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Karin Stopinski

Pregoeira

SESA/DAD/CGOV/CPL

133784/2022

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.692.448-5.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 3.589.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Contrato n.º 1318/2022 tem por objeto a aquisição de solução de videowall para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná-PMPR, oriundo do Pregão n.º 01/2022, por Sistema de Ata de Registro de Preços n.º 011/2022 do MJSP.

Assinado em 07/12/2022.

P E M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI.

Protocolo n.º 19.469.769-4.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 15.777,50 (quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato n.º 1196/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de expediente grupo IV, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão eletrônico n.º 260/2022.

Assinado em 07/12/2022.

MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Protocolo n.º 19.469.769-4.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 8.298,75 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Contrato n.º 1197/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de expediente grupo IV, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão eletrônico n.º 260/2022.

Assinado em 07/12/2022.

LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.469.769-4.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 8.937,50 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato n.º 1198/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de expediente grupo IV, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão eletrônico n.º 260/2022.

Assinado em 07/12/2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.

Protocolo n.º 19.469.769-4.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 1.495,00 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Contrato n.º 1199/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de expediente grupo IV, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão eletrônico n.º 260/2022.

Assinado em 07/12/2022.

EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.469.769-4.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Contrato n.º 1200/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de expediente grupo IV, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão eletrônico n.º 260/2022.

Assinado em 07/12/2022.

DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTIC

Protocolo n.º 19.469.769-4.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 19.943,00 (dezenove mil e três reais)

Contrato n.º 1201/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de expediente grupo IV, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão eletrônico n.º 260/2022.

Assinado em 07/12/2022.

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI

Protocolo n.º 19.354.817-2.

Vigência: 12/12/2022 a 11/12/2023.

Valor total: R\$ 42.852,72 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Contrato n.º 0922/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, oriundo de Pregão Eletrônico SRP n.º 1428/2021.

Assinado em 07/12/2022.

CURTUME PANORAMA LTDA.

Protocolo n.º 19.632.893-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Termo de convênio tem por objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados à direção da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO.

Assinado em 07/12/2022.

ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

Protocolo n.º 19.548.277-2.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 513.125,00 (quinhentos e treze mil, cento e vinte e cinco reais).

Contrato n.º 1291/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1764/2021.

Assinado em 06/12/2022.

FRONT COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.548.277-2.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 105.342,16 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Contrato n.º 1290/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1764/2021.

Assinado em 06/12/2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME.

Protocolo n.º 19.548.277-2.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 190.521,00 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e um reais).

Contrato n.º 1289/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1764/2021.

Assinado em 06/12/2022.

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Protocolo n.º 19.548.277-2.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 302.036,35 (trezentos e dois mil, e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Contrato n.º 1288/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1764/2021.

Assinado em 06/12/2022.

DOCOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 19.548.277-2.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 366.619,80 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Contrato n.º 1287/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1764/2021.

Assinado em 06/12/2022.

DIPERENE COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.548.277-2.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 961.842,29 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Contrato n.º 1286/2022 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1764/2021.

Assinado em 06/12/2022.

AGENCIAS AMBIENTAIS INTEGRADAS.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI.

Assinado em 07/12/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
851371122

Documento emitido em 12/12/2022 09:49:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11310 | 09/12/2022 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinado em 07/12/2022.